



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 06.920.320-2

LEI N.º 500 / 2001, DE 27 DE ABRIL DE 2001

DA NOVA REDAÇÃO A LEI
Nº 407/97 DE 05 DE SETEMBRO
DE 1997 DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
NOVA RUSSAS - CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Russas - Ce, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 1º - Fica reconhecido por Lei a criação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Russas - Ce, instituído que foi pela Lei nº 278 de 11 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito Municipal, tem caráter permanente e deliberativo. E também normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único - As decisões do CMS serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído da esfera Municipal conforme a Lei nº 8.142/90.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde - SUS, adotará as medidas necessárias para efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional econômico financeiro, recursos humanos e material.

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Nova Russas - Ceará

Fone: (0xx88) 672.1020 / 672.0190

ESTURIO MAGALHÃES
2º DECEIO

Assessoria de Saúde, 1102
Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro - Nova Russas - Ceará

06 05 02

[Assinatura]

Carólio
MAGALHÃES
Assessoria de Saúde
03
6491



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

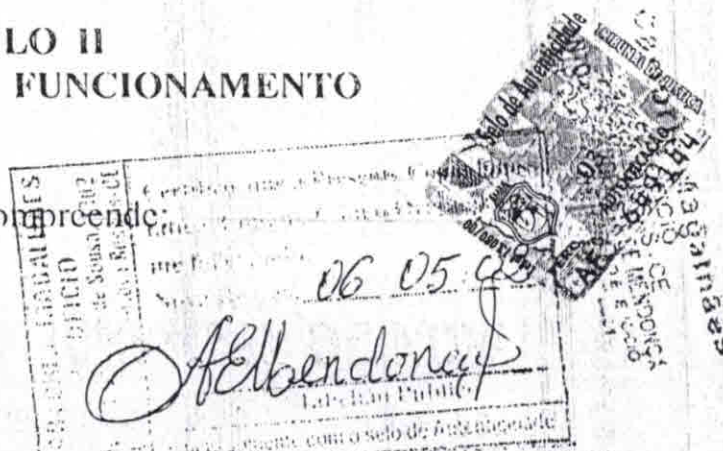
CGF 06.920.320-2

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde será assessorado por uma Secretaria Executiva composta de funcionários técnicos ligados ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura básica do CMS compreende:

- A) Plenária
- B) Secretaria Executiva
- C) Mesa Diretora



Parágrafo Único – A organização e as normas de funcionamento do CMS serão definidas em Regimento próprio aprovado pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saúde – CMS compete sem prejuízo do Poder Legislativo:

- I) Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II) Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade Epidemiológica do Município;
- III) Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde – SUS em Nova Russas com base em parâmetros de cobertura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ 07.993.439/0001-01

CGF 05.920.320-2

§ - 6º - Qualquer alteração ou modificação da composição definida no artigo 6º, somente será possível se resultar de proposição de Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim, conforme Resolução nº 08/95 do Conselho Estadual de Saúde - CESAU - CE.

§ 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário de Saúde do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - As funções de Conselheiros serão consideradas serviço público relevante.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um voto, a exceção do Presidente que terá. Além de voto comum, ou de qualidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas

LUÍS ACÁCIO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

06 05 08
Albendorça